

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI	N.º: 0993/87
Processo	N.º: 043/84
Decr. Legislativo N.º:	-
Aprovada	em: 26/11/87
Decretada	em:
Promulgada	em:
Vetada	em:

ESTABELECE NORMAS DE SEGURANÇA MÍNIMA CONTRA INCÊNDIO PARA AS EDIFICAÇÕES - RESIDÊNCIAS E/OU MISTAS COM MAIS DE 2 (DOIS) PAVIMENTOS E NÃO RESIDENCIAIS - COM QUALQUER NÚMERO DE PISO EXISTENTES NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - As edificações residenciais e/ou mistas com mais de 2 (dois) pavimentos e as não residenciais com qualquer número de piso deverão no prazo improrrogável de cento e oitenta dias, contados da publicação da presente Lei, prover-se dos equipamentos mínimos necessários / contra incêndio, em conformidade com os seguintes critérios:

I - As edificações residenciais com mais de 2 (dois) pavimentos serão providas obrigatoriamente, em cada piso, de, no mínimo, 2 (dois) extintores carregados com pó químico e com capacidade de 6 (seis) kilos, cada um, colocados numa distância mínima de cinco metros entre um e outro e numa altura máxima de hum metro e oitenta centímetros, tomando-se por base o topo do equipamento, para cada vinte metros quadrados da parte comum construída de cada pavimento, e uma bomba de sucção com capacidade para o bombeamento de 1.500 (hum mil e quinhentos litros) d'agua por minuto para reabastecimento contínuo das viaturas do Corpo de Bombeiros, equipada com saída de duas polegadas e meia, tipo engate rápido (STORZ), e instalada no térreo e nas proximidades da caixa d'agua subterranea, em local de fácil acesso e com alimentação elétrica independente;

cont...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI	N.º:	0093/87
Processo	N.º:	043/87
Decr. Legislativo N.º:		26/11/87
Aprovada	em:	
Decretada	em:	
Promulgada	em:	
Vetada	em:	

fl.2

II - As edificações mistas com mais de 2 (dois) pavimentos, além dos equipamentos e locais enunciados no inciso anterior, deverão prover cada unidade não residencial - com 1 (hum) extintor carregado com pó químico e com capacidade de 6 (seis) kilos, para cada dez metros quadrados da unidade ocupada, localizados nas proximidades da porta principal de entrada;

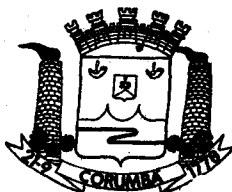
III - As edificações não residenciais com qualquer número de piso, não excedente a dois, serão providas de 2 (dois) extintores carregados com pó químico, com capacidade de 4 (quatro) kilos, cada um, para cada dez metros quadrados de área construída, colocados numa distância mínima de cinco metros entre um e outro e numa altura de hum metro e oitenta centímetros, tomando-se por base o topo do equipamento, e localizados a partir da entrada principal.

ARTIGO 2º - Expirado o prazo estabelecido no artigo 1º e não cumpridas as determinações contidas nos incisos I, II e III, os infratores se sujeitarão a uma multa, por dia de não adequação, da importancia correspondente a 5 (cinco) UPFs.

Artigo 3º Para o cumprimento das disposições estabelecidas na presente Lei deverá o Executivo Municipal, através da Secretaria de Obras e Viação, promover rigorosa fiscalização, com "blitzs" frequentes, atuando os infratores.

ARTIGO 4º Poderá o Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso do Sul, sempre que comprovada a necessidade preventiva contra incêndio, a seu arbítrio, adotar outras medidas, sem prejuízo das presentes normas.

cont...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

LEI N.º:	0993/87
Processo N.º:	043/87
Decr. Legislativo N.º:	-
Aprovada em:	26/11/87
Decretada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

Fl. 3

ARTIGO 5º - Nenhum projeto de edificação residencial e/ou mista com mais de dois pavimentos e de edificação não residencial com número de piso será aprovado pela Municipalidade sem o prévio assentimento do Corpo de Bombeiros, bem como não será fornecido "Habite-se" sem o laudo de vistoria da corporação.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 26 de novembro de 1987

*Jonas de Souza Ribeiro*  
JONAS DE SOUZA RIBEIRO  
Vereador Presidente

*Valmir Corrêa*  
VALMIR CORRÊA

*Benedito Orro*  
BENEDITO ORRO

*Adelmo Lima*  
ADELMO LIMA

AIRTON PEREIRA

NELSON DIB

JERRY MANCILIA

UBIRATAN DE CAMPOS

*Jonas de Lima*  
JONAS DE LIMA

*Verissimo de Souza*  
VERISSIMO DE SOUZA

RUBENS GALHARTE

*Pedro Paulo Lima*  
PEDRO PAULO LIMA

AUGUSTO GAETA

ASSUNÇÃO VIEIRA

*Vicente de Arruda*  
VICENTE DE ARRUDA